SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007063-83.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Inadimplemento

Requerente: Eugenio Carlos Stefane
Requerido: Vandernice Mesquita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

EUGÊNIO CARLOS STEFANE, já qualificado, ajuizou a presente ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança contra VANDERNICE MESQUITA, também qualificada, alegando tenha locado à requerida, mediante contrato verbal, o imóvel de sua propriedade sito na Avenida República do Líbano nº 890 – Jardim Cruzeiro do Sul, São Carlos-SP, com aluguel mensal de R\$ 1.200,00, tendo a ré deixado de pagar as prestações relativas aos meses de maio a julho de 2018, acumulando um débito de R\$ 3.770,00 até a data da propositura da ação. Pede assim a retomada do imóvel.

A ré foi citada pessoalmente e deixou de apresentar resposta. É o relatório.

DECIDO.

Não tendo a ré respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 3.770,00 referente aos aluguéis vencidos de maio a julho de 2018, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação até a data em que a ré desocupar o imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 10% do montante devido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que a ré VANDERNICE MESQUITA, restitua ao autor EUGÊNIO CARLOS STEFANE o imóvel situado na Avenida República do Líbano nº 890 – Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade de São Carlos, assinalando-lhe, para voluntária desocupação, o prazo de QUINZE (15) DIAS, nos termos do art. 63, § 1°, "b", da Lei acima referida; CONDENO a ré VANDERNICE MESQUITA a pagar ao autor EUGÊNIO CARLOS STEFANE a importância de R\$ 3.770,00 (*três mil, setecentos e setenta reais*), referente aos aluguéis vencidos entre 09/05/2018 e 09/07/2018, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação até a data da efetiva desocupação do imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (*dez por*

cento) do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 03 de dezembro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA